



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE
JULGAMENTO DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER**

Processo de *Impeachment* – Representação nº 0002.6/2020

Processo SEI/TJSC: 0039444-06.2020.8.24.0710

**BRUNO DE OLIVEIRA CARREIRÃO, LEONARDO BORCHARDT e
DULCIANNE BECKHAUSER BORCHARDT**, já qualificados, vêm, muito
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho publicado no
Diário da ALESC em 09/04/2021, expor e requerer o que segue:

É evidente que Estado de Santa Catarina aguarda a conclusão do julgamento do
Governador do Estado da forma mais célere possível. Contudo a acusação não pode descurar-se
de seu ônus de fazer provar os ilícitos denunciados. E, tampouco, pode ser taxada de
procrastinatória.

Justamente por isso, os denunciantes buscaram otimizar ao máximo a produção de
provas, requerendo apenas a oitiva de **duas** testemunhas, o envio de **três** ofícios e o
compartilhamento de **um** depoimento já prestado no âmbito da CPI dos Respiradores.

Tratam-se de provas que não necessitam de tempo demasiado para sua produção e
que podem fornecer novos elementos de convicção aos nobres julgadores, que se somarão
aos elementos já presentes nos autos e reconhecidos pela maioria deste Egrégio Tribunal
Especial de Julgamento. A produção de tais provas, portanto, não prejudica a celeridade do
processo, que não pode se dar em prejuízo à busca pela verdade real.

O compartilhamento do depoimento até então sigiloso do Sr. Clóvis Renato Squio,
gerente de Responsabilização de Entes Privados e de Combate à Corrupção da Controladoria-
Geral do Estado (CGE), poderá fornecer novos elementos de convicção a respeito da omissão
juridicamente relevante do Governador que, mesmo ciente do processo de compra dos
ventiladores pulmonares com pagamento antecipado e das cautelas que precisavam ser

ALESC PROTOCOLO GERAL 13/04/21 14:52 000727



adotadas, não tomou as providências necessárias e nem acionou os órgãos de controle em tempo hábil para evitar o resultado danoso ao Estado de Santa Catarina. Cabe ressaltar que o próprio Governador do Estado, por meio de sua defesa técnica, concordou com a produção da referida prova na sua petição de contrariedade ao libelo.

Os ofícios a serem enviados para o Sr. Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC e para a Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., visando obter o relatório de acessos aos autos do Processo SES 00037070/2020, têm por objetivo aferir a totalidade dos acessos efetivados no processo, pois embora o conhecimento do Governador a respeito do processo já tenha sido registrado por outros meios – inclusive audiovisual –, a depuração dos registros digitais poderá fornecer ainda mais evidências do pleno conhecimento do denunciado sobre a aquisição. Afinal, qual seria a serventia de um sistema eficiente, que registra todos os acessos realizados, se nem mesmo em um processo desta envergadura, que poderá resultar no impedimento do Governador do Estado, estes acessos serão verificados? A prova é simples, de fácil acesso, e totalmente pertinente para auxiliar no convencimento dos julgadores e no esclarecimento dos fatos à população catarinense.

Importante destacar que as informações que tais diligências pretendem obter não se confundem com os documentos referidos pela defesa do denunciado na petição de contrariedade ao libelo acusatório, respectivamente às folhas 1463-1464, 2692-2720 e 7753-7765. O primeiro se trata da movimentação do Processo SES 00037070/2020, que descreve por onde o processo tramitou, mas não informa por quem os autos eletrônicos foram acessados; o segundo documento se trata de um relatório de acessos ao sistema SGP-e exclusivamente referente à servidora Márcia Geremias Pauli, que não é investigada no presente processo; o terceiro, por sua vez, se trata de um relatório de assinaturas eletrônicas no Processo SES 00037070/2020, que também não informa quais usuários acessaram os autos.

Por seu turno, o ofício destinado ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina visa buscar esclarecimento a respeito da autorização para a ordenação da despesa referente à aquisição dos ventiladores pulmonares, haja vista que o pagamento não teve como fonte de custeio o orçamento de destinação vinculada à área da saúde. O pagamento foi



dividido em dois depósitos, no valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) cada, cujas fontes de recurso foram, respectivamente, a Fonte 100 (recursos ordinários do tesouro do exercício corrente) e a Fonte 300 (recursos ordinários do tesouro de exercícios anteriores). Assim, a diligência visa aferir se Governador do Estado, ainda que por delegação, autorizou a utilização de tais fontes de recurso para custeio da aquisição dos respiradores, bem como informações acerca da alteração orçamentária de que trata a Portaria SEF 76/2020.

Por oportuno, informam os denunciantes que, para contribuir com a brevidade do processo, já formularam requerimentos, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, visando obter as informações mencionadas acima, conforme requerimentos e e-mails em anexo. Ainda assim, para que não haja risco demora no envio de informação, os denunciantes reiteram o requerimento para que este Egrégio Tribunal Especial de Julgamento, com a autoridade jurisdicional que lhe é inerente, encaminhe os ofícios solicitando as informações mencionadas.

Por fim, a oitiva das testemunhas Clarice Ribeiro da Rosa Santos e Débora Brum tem por intuito produzir conteúdo probatório de que o Governador do Estado participou diretamente de aquisições no âmbito da Secretária de Estado da Saúde durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) – em contraste com sua tese defensiva, de que coube a ele apenas a gestão “macro” da pandemia -, bem como demonstrar a sua inércia em fazer chegar aos servidores da pasta as recomendações do TCE/SC, que foram solicitadas pessoalmente por ele próprio, em tempo hábil para evitar o pagamento antecipado sem garantias.

Foram escolhidas como testemunhas servidoras da Secretária de Estado de Saúde que participaram da tramitação do Processo SES 00037070/2020, bem como em outros processos de aquisição que tiveram a participação direta do denunciado, a exemplo do Processo SES 00036251/2020, já mencionado nos autos. Ademais, as testemunhas indicadas não figuram como investigadas em nenhuma esfera, o que lhes confere a isenção necessária para serem compromissadas a falar a verdade.

No entanto, caso mantenha o entendimento de Vossa Excelência seja de que a testemunha Débora Brum não possa oferecer contribuição além do depoimento já prestado

no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, requerem os denunciante que, **ao menos**, a oitiva de uma única testemunha, a Sra. Clarice Ribeiro da Rosa Santos, cujo testemunho ainda não foi registrado nos autos.

Diante de todo o exposto, reiteram os denunciante os requerimentos para que seja solicitado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o **compartilhamento** do depoimento do Sr. Clóvis Renato Squio, prestado na CPI dos Respiradores, sejam enviados os **ofícios** ao Sr. Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC e Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, incluindo em cópia a Secretaria do Estado de Administração, e também à Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., e, por fim, seja realizada a **oitiva** de testemunhas na forma da postulação supra, ou ainda, pelo menos, da Sra. Clarice Ribeiro da Rosa Santos, em conformidade com o exposto nesta petição.

Ademais, requerem seja oportunizada a juntada dos documentos resultantes dos requerimentos formulados com base na Lei de Acesso à Informação, tão logo sejam respondidos.

Por fim, registram, desde já, protesto contra eventual indeferimento da produção das provas requeridas, e, igualmente, ao prejuízo decorrente do esclarecimento da produção de provas, que fez perder-se a espontaneidade da instrução, apresentado neste ato para evitar preclusão da matéria.

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de abril de 2021.


BRUNO DE OLIVEIRA CARREIRÃO


LEONARDO BORCHARDT


DULCIANNE BECKHAUSER BORCHARDT